



LEI N°. 712, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 683, de 06 de junho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 683, de 06 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como base de cálculo 22 (vinte e dois) dias por mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de outubro de 2013.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO